



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**DECRETO Nº 915 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“IMPLEMENTA NORMAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA  
DO ESTABELECIDO NO DECRETO  
ESTADUAL 19.528 DE 16 DE MARÇO DE  
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do estabelecido no Decreto Estadual 19.549;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art.196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020 instituído pelo Governador do Estado da Bahia;

**Considerando** Nota Técnica nº 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino da rede pública devem:

- I. Promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (salas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de controle;
- VI. Planejar antecipação de férias, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou uso de ferramenta de ensino a distância.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos realizem campanha de esclarecimento à comunidade em geral acerca de procedimentos individuais de cuidado e prevenção.

**Art. 3º** - Os serviços de saúde deverão:

- I. Notificar os casos suspeitos de acordo com os critérios de classificação do Ministério da Saúde sobre casos suspeitos;
- II. Encaminhar pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aos serviços de urgência e emergência ou hospitais de referência;
- III. Disponibilizar locais para lavagem das mãos, com frequência e/ou utilização de álcool gel na concentração de 70%;
- IV. Disponibilizar Toalha de papel descartável;
- V. Ampliar a limpeza local do estabelecimento com água sanitária e produtos de higiene aplicada;
- VI. Fornecer e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos profissionais de saúde segundo a complexidade e diante de um caso sintomático suspeito ou confirmado;
- VII. Em casos leves ou sintomatológicas leve ou resfriado ou gripe comum devem ser atendidos na Atenção Básica/ Primária medida que irá prevenir o contato de casos entre pessoas em ambiente hospitalar e evitar superlotação desnecessária da unidade hospitalar para os casos mais graves;
- VIII. Em visita domiciliar de pacientes em isolamento ou suspeito para coleta os profissionais deverão usar EPI apropriado: Jalecos descartáveis, luvas, óculos ou protetor de face, máscara (N95 ou cirúrgicas se indisponível a N95) e tomar as precauções de higiene.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de entretenimento e lazer devem:

- I. Estimular a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (cadeiras, mesas, banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

- II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc) de uso comum ou pessoal;
- III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios dos profissionais quando possível;
- IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;
- V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de
- VI. Suspender as atividades por tempo determinado diante de um caso positivo na região.

**Art. 5º** - Os eventos sociais, esportivos, culturais, científicos, de classe ou profissionais, políticos e religiosos, além de outros que demandem concentração de pessoas, deverão observar o seguinte:

- I. Os organizadores ou responsáveis devem notificar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e cumprir as regras previstas na Portaria de Consolidação n 5, de 28 de setembro de 2017;
- II. Suspender as atividades por tempo indeterminado diante de **um caso positivo na sua região**.
- III. Garantir atendimento médico e cumprimento de suporte ventilatório, com EPI;
- IV. Disponibilizar álcool gel na concentração de 70%;
- V. Disponibilizar toalhas de papel descartável;
- VI. Ampliação da frequência da limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com água sanitária;
- VII. Considerar a possibilidade de adiar ou cancelar;
- VIII. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra virtualmente e sem plateia ou público, evitando a concentração de pessoas durante a fase pré e durante o pico de maior transmissibilidade.

**Art. 6º** - Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente pelo Poder Executivo Municipal, podendo haver qualquer modificação ou revisões de decisões, medidas e ações a qualquer tempo de acordo com evolução ou regressão do risco de disseminação do vírus e da doença.

**Art. 7º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento ou realização de evento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**Art. 8º** - A Secretaria de Administração editará as normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**DECRETO Nº 916 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, AFETADO POR DOENÇA INFECCIOSA VIRAL - COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto no Decreto Estadual nº 19.549 e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** os riscos da disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a confirmação hoje, 19 de março de 2020, de caso de Coronavírus em nossa região (Itabuna) e o risco iminente de sua disseminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento de galerias, bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, escolinhas de futebol, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, e comemorações a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

**Parágrafo primeiro** - O comércio em geral, não especificado neste Decreto, deverá funcionar em horário reduzido, das 09:00H às 15:00H.

**Art. 6º** - Ficam suspensas todas as atividades dos grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS do Município de Barra do Rocha, por prazo indeterminado podendo ser revisto a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**Art. 6º** - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Administração e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

**Art. 7º**- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de lanchonete, farmácia, mercados, postos de gasolina, lojas de conveniência, supermercados, padarias e estabelecimentos de saúde.

**Art. 8º** - Os servidores públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo médico e perícia médica a ser realizada perante o departamento médico da prefeitura, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

**Art. 9º** - O disposto no artigo 8º não é aplicável aos Secretários e exercentes de cargos comissionados ou de confiança, dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais ou lotados nos órgãos de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

**Art. 10** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, materiais permanentes, material de expediente e limpeza não amparados por licitações já existentes.

**Art. 11** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a encampação, ou ocupação de imóveis para atendimento e isolamento de casos suspeitos de COVID-19, bem como o confisco de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao novo Coronavírus, mediante ato expresso de justificador, cabendo respectiva indenização.

**Art. 12** – Fica a Secretaria de Administração do Município, autorizada a promover complementação ou alterações nas providencias estabelecidas neste Decreto, havendo mudança do *status quo* atual.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**Art. 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**DECRETO Nº 917 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“SUSPENDE A CHEGADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, e;

**Considerando** que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

**Considerando** o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

**Considerando** que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

**Considerando** que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial;

**Considerando** os riscos que o Município de Barra do Rocha está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

**Considerando** que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Barra do Rocha, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de Municípios onde já existam casos confirmados da doença como Salvador, Lauro de Freitas, Prado, Itabuna, Porto Seguro e Feira de Santana.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Administração fica autorizada a acrescentar ou excluir municípios, mediante a confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

**Art. 4º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a apreensão do veículo até o esgotamento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**